



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.841/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Reconhece, suplementarmente a Lei Ordinária Estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, a essencialidade das atividades religiosas durante a vigência de situação de calamidade pública, decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. Esta Lei define as atividades religiosas como atividades essenciais, no âmbito do Município de Garanhuns, durante a vigência de situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural, conforme lei nº 17.260, de 10 de maio de 2021, do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Consideram-se atividades religiosas aquelas voltadas a prestar assistência religiosa e espiritual à comunidade, inclusive, nos templos de qualquer culto, por meio de liturgias presenciais ou remotas, comunidades missionárias, nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer outras atividades sacerdotais realizadas por organizações religiosas.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se também como atividade religiosa o acolhimento de necessitados e vulneráveis realizado por organizações religiosas.

§ 3º - Para os fins desta Lei, a expressão "[...] no âmbito do Município de Garanhuns [...]" abrange as atividades religiosas realizadas na Zona Urbana, Zona Rural, Distritos e Povoados localizados dentro do território do Município de Garanhuns.

Das Disposições Finais

Art. 2º. Deverá ser resguardada a realização das atividades religiosas durante a vigência de situação de calamidade pública de que trata o art. 1º, respeitando-se o disposto no art. 3º.

Art. 3º. A realização das atividades religiosas deverá respeitar as orientações expedidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a luz do princípio de predominância do interesse, o Poder Executivo, poderá determinar, por meio de decreto, restrições à realização presencial das atividades religiosas, em todo perímetro



584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

urbano e rural do Município de Garanhuns, o que inclui os Distritos de Miracica, São Pedro e Iratama, para resguardar a salubridade pública.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 04 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20211108125937.pdf>
assinado por: idUser 120

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E09A6D79

vigência de situação de calamidade pública, decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

CODEMA CONSELHEIROS COMPONENTES DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Garanhuns (CODEMA), no uso de suas atribuições dispostas na Lei Municipal 3.394/2006 e em seu Regimento Interno, dentre outras normas em vigor e, em atendimento à Decisão Plenária proferida durante a 163ª Assembleia Geral Ordinária do CODEMA ocorrida em 28 de outubro de 2021, divulga abaixo a relação dos conselheiros componentes da COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, sob presidência da primeira da lista.

CONSELHEIROS	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
Jennifer Mary Araujo Foster	COMPESA
Lorena de Moura Melo	Econordeste
Marcos Renato Franzosi Mattos	SINDUFAPE
Rafaela Dias de Melo	IFPE
Tamara Roberta Alves Lima	CREA
Wallace Rodrigues Telino Júnior	CRBio

, 03 de novembro de 2021.

RENATO FRANZOSI MATTOS
o e Presidente em Exercício do CODEMA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:20590612

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. Esta Lei define as atividades religiosas como atividades essenciais, no âmbito do Município de Garanhuns, durante a vigência de situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural, conforme lei nº 17.260, de 10 de maio de 2021, do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Consideram-se atividades religiosas aquelas voltadas a prestar assistência religiosa e espiritual à comunidade, inclusive, nos templos de qualquer culto, por meio de liturgias presenciais ou remotas, comunidades missionárias, nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer outras atividades sacerdotais realizadas por organizações religiosas.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se também como atividade religiosa o acolhimento de necessitados e vulneráveis realizado por organizações religiosas.

§ 3º - Para os fins desta Lei, a expressão “[...] no âmbito do Município de Garanhuns [...]” abrange as atividades religiosas realizadas na Zona Urbana, Zona Rural, Distritos e Povoados localizados dentro do território do Município de Garanhuns.

Das Disposições Finais

Art. 2º. Deverá ser resguardada a realização das atividades religiosas durante a vigência de situação de calamidade pública de que trata o art. 1º, respeitando-se o disposto no art. 3º.

Art. 3º. A realização das atividades religiosas deverá respeitar as orientações expedidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a luz do princípio de predominância do interesse, o Poder Executivo, poderá determinar, por meio de decreto, restrições à realização presencial das atividades religiosas, em todo perímetro urbano e rural do Município de Garanhuns, o que inclui os Distritos de Miracica, São Pedro e Iratama, para resguardar a salubridade pública.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 04 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquiles José Honorato Soares
Código Identificador:D68D50C6

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.841/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Reconhece, suplementarmente a Lei Ordinária Estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, a essencialidade das atividades religiosas durante a

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.842/2021

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a Vaquejada do Parque Acauã, neste Município, e dá outras providências.